

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO – PLDFT**

Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo
Tipo	Política
Versão	3.0
Nível de Confidencialidade	Público
Área responsável	Compliance, Controles Internos & Riscos
Data da aprovação	10/01/2024

Histórico das alterações			
Data	Versão	Criado por	Descrição da alteração
07/11/2021	1.0	BTLaw	Versão inicial do documento
07/11/2022	2.0	BTLaw	Revisão e atualização
10/01/2024	3.0	Lucas Pereira	Revisão e atualização

SUMÁRIO

1. Definições	4
2. Normas Aplicáveis	5
3. Objetivo	6
4. Abrangência.....	6
5. Papeis e Responsabilidades.....	6
6. Conheça Seu Cliente, Parceiros, Fornecedores e Funcionários – 4K's.....	7
7. Comunicação e Treinamento.....	9
8. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)	9
9. Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas	10
10. Comunicação ao COAF	10
11. Avaliação Interna de Risco	10
12. Avaliação de efetividade	11
13. Disposições Gerais.....	11

As palavras e expressões indicadas pela primeira ou todas as letras maiúsculas terão as definições abaixo, sem prejuízo de outras definições indicadas nesta Política

1. Definições

- **ADMINISTRADORES:** Sócios, administradores e diretores do GRUPO BEETELLER.
- **ÁREA DE COMPLIANCE:** Setor do Grupo Beeteller que comporta os processos de compliance, controles internos e riscos, a fim de garantir que sejam cumpridos todos os procedimentos internos e a Legislação Aplicável.
- **ARRANJO DE PAGAMENTO:** conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público.
- **CANAL DE DENÚNCIA:** Instrumento disponibilizado pelo GRUPO BEETELLER, para o recebimento de denúncias referentes às atividades que possam se caracterizar como Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.
- **CARTÃO:** Instrumentos físicos ou eletrônicos com função de pagamento disponibilizado pelos Emissores em forma de cartão plástico ou outro meio físico ou digital, aceitos nos Sistemas do GRUPO BEETELLER.
- **CARTÃO VIRTUAL:** Instrumento virtual de pagamento, disponibilizado pelo Emissor para os Portadores e aceito pelo GRUPO BEETELLER.
- **CLIENTES:** Aqueles que, como Usuário, contratam e utilizam produtos e/ou serviços do GRUPO BEETELLER.
- **COLABORADORES:** Funcionários, prestadores de serviços sem vínculo empregatício, trainees e estagiários do GRUPO BEETELLER.
- **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras, que atua na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- **FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.
- **FORNECEDORES:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para o GRUPO BEETELLER.
- **INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO:** para fins desta Política, é o emissor de moeda eletrônica, cuja atividade consiste em gerenciar a conta de pagamento de usuários, utilizada para o pagamento de transações pré-pagas.
- **IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:** É o processo de identificação e qualificação de clientes (*know your client*), colaboradores (*know your employee*) e parceiros (*know your partner*) de negócio pelo qual o GRUPO BEETELLER obtém informações necessárias com a finalidade de realizar diligência prévia para os dados cadastrais, verificação da veracidade dos documentos, a reputação e idoneidade dos envolvidos.
- **OFAC:** *Office of Foreign Assets Controls*, que consiste no órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, que administra e aplica sanções econômicas e comerciais contra países e regimes estrangeiros considerados terroristas, traficantes internacionais de drogas, envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, à política externa ou à economia daquele país.
- **PAGAMENTOS INTERNACIONAIS:** Serviços prestados pelo GRUPO BEETELLER, na qualidade de eFX, para realizar ordens de pagamento para o Usuário ou Vendedor Estrangeiro.
- **PARCEIROS DE NEGÓCIO:** Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que celebra contratos com o GRUPO BEETELLER, com a finalidade de, mediante retribuição, colaborar com os negócios do GRUPO BEETELLER.

- **PEP:** Pessoa Exposta Politicamente, que consiste em agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, tudo conforme o definido nos artigos 19 e 27 da Circular no 3.978/2020.
- **POLÍTICA:** Esta ou outras políticas desenvolvidas pelo GRUPO BEETELLER afim de reforçar a Governança Corporativa disponibilizadas no site do GRUPO BEETELLER.
- **PORTADOR:** Pessoa física ou preposto de pessoa jurídica, portador de Cartão emitido pelos Emissores, e que poderão realizar Transações pelo Sistema do GRUPO BEETELLER.
- **TRANSAÇÕES:** Para fins desta Política, consistem nas movimentações realizadas pelo Cliente de sua conta de pagamento, mediante o aporte, a transferência ou o resgate de recursos financeiros, por qualquer modalidade.
- **USUÁRIO:** Pessoa física ou jurídica, titular da Conta de Pagamento que, ao aderir ao termo de abertura de Conta de Pagamento, está habilitada a realizar Transações por meio do Sistema de Pagamentos.
- **VENDEDOR ESTRANGEIRO:** Pessoa jurídica ou física, localizada no exterior, responsável pela comercialização de Produtos por meio da Plataforma, que será destinatária final dos recursos submetidos a Ordem de Remessa pelo Usuário ou remetente original de Ordem de Ingresso (conforme aplicável), sendo que as Ordens de Pagamento poderão ser remetidas ou recebidas pelo Vendedor Estrangeiro diretamente ou por meio de um representante.

2. Normas Aplicáveis

Todos aqueles a quem está Política for aplicável deverão observar as leis e normas abaixo indicadas (em conjunto "Legislação Aplicável"):

- Lei Nº 9.613/1998: dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os atos ilícitos previstos nesta lei;
- Lei Nº 12.865/2013: dispõe sobre os Arranjos de Pagamento e as Instituições de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- Lei Nº 13.260/2016: disciplina o Financiamento do Terrorismo;
- Resolução BCB Nº 44/2020: estabelece procedimentos para execução das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019;
- Resolução BCB Nº 96/2021: dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas Instituições de Pagamento para registros das Transações;
- Resolução BCB Nº 80/2021: estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição e funcionamento, e de pedido de autorização de funcionamento das Instituições de Pagamento, e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen;

As leis e normas acima mencionadas são citadas de forma exemplificativa, e não esgotam toda a Legislação Aplicável às atividades do GRUPO BEETELLER. A Área de Compliance será responsável por verificar eventual atualização, revogação e a edição de novas normas, que serão disponibilizadas no site do GRUPO BEETELLER, quando cabível.

3. Objetivo

O GRUPO BEETELLER, tem como objetivo definir as diretrizes pelas quais se baseia a prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo, bem como formalizar seus procedimentos para fins de conhecimento dos Administradores, Colaboradores, Fornecedores, Clientes, Parceiros de Negócio, e outros interessados no que tange o processo de PLDFT, promovendo a cultura de risco.

A lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo é tipificada como crime na Lei nº 9.613/1998 e é punida com prisão de 03 (três) a 10 (dez) anos, multa e outras sanções, e compreende, basicamente, três etapas, não sendo necessária a configuração de todas as três fases do delito, pois cada fase, isoladamente, já é considerada como Lavagem de Dinheiro, a saber:

- **Colocação:** Tem por objetivo inserir os bens ou recursos ilícitos na economia formal, ou seja, em empresas ou negócios lícitos. Esta fase consiste na introdução do bem ou recurso ilícito no sistema financeiro, dificultando a identificação de sua procedência.
- **Ocultação:** adoção de medidas que visam a dificultar o rastreamento dos bens ou recursos ilícitos. Nesta fase há a tentativa de camuflar as evidências e a conexão entre o bem e o crime praticado. Podem ser realizadas diversas movimentações financeiras de modo a acrescentar complexidade e dificultar um futuro rastreamento.
- **Integração:** Depois de ocultados e “lavados”, em diferentes operações financeiras, os bens ou recursos retornam aos agentes por meio da simulação de negócios aparentemente lícitos.

Cabe a esta instituição cumprir as exigências dos normativos relativos ao processo em questão, colaborar com o trabalho do COAF, mitigar o risco de utilização do sistema financeiro nacional através da Beeteller para dar aparência legal a recursos oriundos de crimes e outras previsões legais.

4. Abrangência

A Área de Compliance será responsável por garantir que todos os procedimentos internos do GRUPO BEETELLER sejam cumpridos. É a Área de Compliance que deverá promover a cultura organizacional de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, contemplando os Administradores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio.

5. Papeis e Responsabilidades

- **Diretoria:** É papel da diretoria da instituição promover o acultramento de risco e prezar pelo cumprimento das políticas, normas e procedimentos estabelecidos, principalmente, do tema que trata se esta política.
- **Compliance, Controles Internos e Riscos:** Fica sob responsabilidade da Area de Compliance, Controles Internos e Riscos a execução dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise, da elaboração de pareceres para os apontamentos respectivos a PLDFT, a comunicação ao COAF de situações atípicas, a emissão de relatórios gerenciais, a comunicação a diretoria de casos relevantes, a elaboração de planos de ação para melhoria

dos controles existentes, o atendimento das inspeções do BACEN, a elaboração de avaliação interna de risco quando determinada pela diretoria, a condução dos testes de efetividade e da avaliação de efetividade, a condução de testes de controle adicionais, estar atento as atualizações normativas pelo órgão regulador e buscar as melhores práticas na prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- **Demais setores:** Cumprir as diretrizes emanadas por esta política, assim como, as atividades oriundas da Norma Interna de PLDFT e procedimentos operacionais padronizados, reportar a Area de Compliance, Controles Internos e Riscos da Beeteller qualquer situação atípica do âmbito de PLDFT identificada durante a execução de suas atividades, buscar sempre por executar as melhores práticas na condução de suas atividades, mesmo que não estejam formalizadas, se fazer presente em todos os treinamentos, palestras e ou orientações que forem proporcionadas pela Beeteller.

6. Conheça Seu Cliente, Parceiros, Fornecedores e Funcionários – 4K's

A) Clientes diretos

A Beeteller possui abordagens de KYC prioritariamente eletrônicas, por meio de uso de sistemas, a fim de conferir impessoalidade e registro das averiguações. São os procedimentos:

- I. Captação de Informações no Cadastro
- II. Verificação de listas de sanções e restrições
- III. Definição e monitoramento de limites transacionais

De acordo com o objetivo da abertura da conta, a área de Cadastro deverá obter obrigatoriamente as informações pessoais de clientes naturais ou jurídicas que permitam realizar a devida diligência para verificação em listas restritivas, mídias desabonadoras, que permitam conferir a capacidade financeira do cliente, a região que reside ou está instalado, assim como dos sócios, procuradores e administradores das pessoas jurídicas que venham ter relacionamento com a Beeteller.

As informações de clientes diretos deverão obrigatoriamente ser coletadas de documentos oficiais e válidos, e para as pessoas jurídicas deverão ser apresentados também todos os documentos que se fizerem necessários para a identificação dos beneficiários finais, sendo que o não envio de qualquer documento que atenda as exigências desta política e da legislação vigente, tornam os clientes passíveis de inadmissão.

O cadastro de todos os clientes deverá ser atualizado periodicamente observando a norma interna, podendo se utilizar de ferramentas automatizadas para a atualização. A área de compliance poderá solicitar a qualquer tempo documentos adicionais para fins de análises internas e realizar diligências presenciais e ou virtuais a fim de conferir a veracidade das informações prestadas.

B) Clientes indiretos

A Beeteller possui uma categoria de clientes classificados como indiretos, pois, são os usuários dos produtos e serviços de nossos clientes diretos que utilizam nossos serviços de processamentos de pagamento para realizar a liquidação de ordens respectivas

a compra dos produtos e serviços dos nossos clientes (merchants). Por boa prática coletamos os dados pessoais destes usuários transitórios, como o nome completo e CPF, submetendo-os aos mesmos procedimentos de *conheça seu cliente* (consulta em listas restritivas, listas de pessoas expostas politicamente, mídias desabonadoras etc.).

A qualquer tempo a área de compliance desta instituição poderá solicitar aos clientes indiretos documentação adicional para análises internas, sendo necessária a intermediação do contato ser realizada pelo cliente direto respectivo. Os clientes indiretos estão passíveis de inadmissão a qualquer tempo, antes ou depois do início do relacionamento caso representem algum risco para esta instituição ou nossos clientes diretos, assim como poderão ser comunicados ao COAF em caso de identificação de situações atípicas. Esta instituição não possui clientes indiretos pessoa jurídica e qualquer cliente com este perfil deverá ser devidamente autorizado pela diretoria da Beeteller, estando sujeito aos procedimentos de *conheça seu cliente*.

C) Fornecedores

Os fornecedores devem prover previamente ao estabelecimento do contrato de prestação de serviços todos os documentos que se fizerem necessários, estejam dentro da validade e que permitam a identificação do beneficiário final, assim como deverá ser fornecida toda documentação necessária dos sócios, administradores e procuradores. A área de compliance realizara as devidas diligências de forma presencial ou virtual, podendo se utilizar de ferramentas informatizadas, consultas em listas restritivas nacionais e internacionais, inclusive consultando o cadastro de empresas inidôneas e suspensas a fim de verificar a índole e a reputação do fornecedor.

O fornecedor está passível de inadmissão antes ou depois do início do relacionamento caso seja identificado qualquer situação atípica ou que exponha esta instituição, seus clientes e ou sua administração a algum tipo de risco. O cadastro dos fornecedores deverá ser atualizado periodicamente, observando a norma interna.

D) Parceiros

A Beeteller considera parceiro os entes participantes do programa de afiliados desta instituição, organizações que venham colaborar de maneira estratégica com nosso negócio ou outros que seu relacionamento com esta empresa não se limite a cliente, e ou fornecedor. Os parceiros devem fornecer toda documentação necessária para identificação e qualificação, assim como de seus sócios, procuradores, administradores e beneficiário final, se for o caso. As atividades dos parceiros estão passíveis de comunicação ao COAF caso identificada situação atípica e poderão ter seu relacionamento encerrado a qualquer momento, por decisão unilateral da Beeteller caso representem algum risco para esta instituição, clientes e a administração.

E) Funcionários

Todos os candidatos a cargos nesta instituição deverão ser submetidos aos procedimentos de *conheça seu funcionário*, previamente a efetivação da contratação. Os candidatos devem fornecer documentação válida e suficiente para sua identificação e qualificação, assim como, permitir a consulta de antecedentes criminais.

O candidato deverá ser informado previamente a sua contratação que está sujeito a novas diligências para atualizar suas informações cadastrais, verificar a veracidade das informações prestadas ou outras situações consideradas atípicas visando

preservar esta instituição, seus clientes e administradores de qualquer risco que o funcionário possa representar.

Todo processo seletivo e efetivação de contratação de funcionários deverá observar as diretrizes constantes nesta política, assim como, a norma interna de PLDFT, como também a norma interna de recursos humanos.

Todos os funcionários deverão ter conhecimento desta política, submetendo-se a ela conforme suas atividades, participar de todos os treinamentos relativos ao programa de PLDFT, colaborar com o desenvolvimento das atividades de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo quando cabível, e comunicar tempestivamente a área de compliance, assim que tomar conhecimento de quaisquer situações que representem risco a esta instituição, seus clientes e administradores, podendo se utilizar do canal de denúncias fornecido por esta empresa.

7. Comunicação e Treinamento

A responsabilidade pela comunicação e pelo treinamento dos administradores e colaboradores do GRUPO BEETELLER é da Área de Compliance, que, em conjunto com as áreas de Recursos Humanos e Marketing, deverá elaborar toda a documentação adequada para a comunicação, o treinamento e a comprovação da ciência e participação dos envolvidos. Sempre que houver a integração de novos funcionários deverá ser apresentado o programa de PLDFT da Beeteller e como suas atribuições impactam no desenvolvimento do referido tema.

Os treinamentos serão providenciados pela Área de Compliance, de forma presencial ou remota, no mínimo anualmente ou sempre que necessário. Ainda, a Área de Compliance deverá realizar a comunicação dos procedimentos previstos nesta Política para os fornecedores, parceiros de negócio e clientes de modo que seja possível evidenciar tal ação. A divulgação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura do GRUPO BEETELLER, e com a finalidade de assegurar o pleno cumprimento dos deveres legais.

8. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Serão consideradas pessoas expostas politicamente todas aquelas que constarem em lista respectiva ao tema fornecida pelo COAF, por consultas em listas públicas ou privadas, ou qualquer outro meio que comprove que a pessoa em questão é PEP.

Deverá se manter monitoramento reforçado dos indivíduos classificados como pessoa exposta politicamente, observando a norma interna, conforme exigido por legislação e a fim de fortalecer os controles internos existentes para mitigação de riscos inerentes ao programa de PLDFT da Beeteller.

A condição de pessoa exposta politicamente, por si só, não deve impactar de modo algum a admissão de clientes, fornecedores e ou funcionários, apenas devendo observar se que estes indivíduos imputam maior risco de LDFT, baseado no tipo de relacionamento com os merchants, ticket médio da transação, e se a qualificação dele é

direto ou indireto, e nos casos com evidência de movimentações atípicas será decidido se mantém ou não o relacionamento conforme apreciação do comitê de PLDFT.

9. Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas

A Área de Compliance será responsável pelos procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar transações e situações que possam indicar suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo. Para o monitoramento, seleção e análise de situações suspeitas poderá ser utilizado software específico, inclusive fornecido por terceiros, outros recursos que colaborarem para a assertividade das análises. Serão mantidos os registros das análises, das comunicações ao COAF, das decisões inerentes ao processo de PLDFT e outras boas práticas que contribuam para a eficiência do programa de combate à lavagem de dinheiro.

Configuram indícios de situações atípicas aqueles estabelecidos pela Carta Circular Bacen 4.001/2020 e poderão ser comunicados ao COAF conforme decidir o comitê de PLDFT os clientes que apresentarem algum comportamento atípico citado na circular acima, por movimentações consideradas mediante análise específica como suspeitas, transações incompatíveis com o perfil socioeconômico do cliente, pela não prestação de informações solicitadas pela área de compliance e outros motivos que expuserem o GRUPO BEETELLER a risco de imagem, financeiro, operacional ou outro risco considerado pelo GRUPO BEETELLER como relevante. Os apontamentos deverão ser tratados obrigatoriamente até 45 dias após a geração.

10. Comunicação ao COAF

Os apontamentos gerados pela ferramenta automatizada de MSAC que tiverem decisão positiva a comunicação ao COAF, deverão ser informados em até um dia útil seguinte a decisão da comunicação. As comunicações realizadas deverão ser apresentadas ao comitê de PLDFT, com o devido registro em ata. Nos exercícios que não houver comunicações ao conselho de controle de atividades financeiras, em até 10 dias úteis do início do exercício seguinte deverá ser realizada a comunicação ao órgão, com as devidas justificativas, a emissão do atestado de não comunicação e seu devido arquivamento pelo tempo necessário conforme exigido por legislação.

11. Avaliação Interna de Risco

Esta política sempre deverá observar a avaliação interna de risco vigente, para emanar as diretrizes do programa de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da Beeteller, inclusive sendo revisada sempre que houver atualização da AIR. Por consequência do acompanhamento obrigatório da avaliação interna de risco, esta política deverá ser revisada no mínimo a cada dois anos ou sempre que a área de compliance notar necessária.

A elaboração da avaliação interna de risco poderá ser realizada por empresa terceirizada especializada ou por colaboradores da Área de Compliance, Controles Internos e Riscos da Beeteller, devendo observar os requisitos obrigatórios expostos na Circular

Bacen 3.978/2020, Capítulo IV, assim como todos os dispositivos legais que venham a impactar na confecção da avaliação.

12. Avaliação de efetividade

A avaliação de efetividade deverá ser realizada anualmente, com data base de 31 de dezembro do último exercício, observando se os controles estabelecidos para o programa de PLDFT estão efetivamente funcionando e se são suficientes para mitigar os riscos de lavagem de dinheiro na Beeteller. Os procedimentos para os testes de efetividade, como metodologia, cronograma, aspectos avaliados deverão constar em documento confidencial de uso interno, devendo se utilizar da avaliação interna de risco vigente para confecção e observar toda atualização da AIR.

13. Disposições Gerais

A Alta Administração é responsável pela aprovação de qualquer alteração desta Política, sempre que necessário de acordo com suas atribuições internas. A Área de Compliance, conforme aplicável, manterá documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais relacionados com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Esta Política tem vigência a partir da data de sua publicação e vigorará por prazo máximo de dois anos, devendo ser revisada sempre que necessário. Esta Política está acompanhada de um Termo de Adesão a PLDFT, e de um Termo de Adesão as Alterações desta PLDFT.